CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM FORMAÇÕES CONTINUADA DE PROFESSORES COM FOCO NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS, ALINHANDO AO CURRÍCULO DO PIAUÍ E BNCC, COM A REALIZAÇÃO DE TESTE DIAGNÓSTICOS NOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO 1 AO 9º ANO, ANALISE E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS, MONITORAR AS TURMAS COM MAIOR ÍNDICE DE DEFASAGEM E PROPOR OS PROJETOS DE INTERVENÇÕES PEDAGÓGICOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA E J DE L SANTOS – CNPJ/MF N° 41.690.102/0001-63, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI, CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o escritório profissional **E J DE L SANTOS,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.690.102/0001-63, sediado(a) na Rua Joaquim Macedo, nº 472, Ap. 303, Bairro Centro, Paulistana, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Erica Jordane de Lima Santos - Sócia Proprietária, inscrito no CPF sob o n° 043.975.483 - 66, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 087/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM FORMAÇÕES CONTINUADA DE PROFESSORES COM FOCO NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS, ALINHANDO AO CURRÍCULO DO PIAUÍ E BNCC, COM A REALIZAÇÃO DE TESTE DIAGNÓSTICOS NOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO 1 AO 9º ANO, ANALISE E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS, MONITORAR AS TURMAS COM MAIOR ÍNDICE DE DEFASAGEM E PROPOR OS PROJETOS DE INTERVENÇÕES PEDAGÓGICOS. MONITORIZAR AS CONDICIONALIDADES PARA O ICMS EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 74, III, C e F da Lei nº 14.133/21**, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 026/2025, Processo Administrativo n. 087/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme proposta.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO SEXTO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

- Orçamento geral do Município 2025 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse e outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos previstos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti - PI, 20 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ERICA JORDANE DE LIMA SANTOS
Data: 20/06/2025 14:36:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

E J DE L SANTOS
CONTRATADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B621F4EEE6CD634

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 090/2025
Procedimento Licitatório: nº 011/2025.
Modalidade: Dispensa – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 75, II.
Objeto: Prestação dos serviços de ornamentação das festividades de Folguedos de Canto do Buriti-PI.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Amorim & Celso Eventos Ltda – Cnpj/MfNº 26.886.104/0001-39.
Valor global previsto: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Assinatura: 24/06/2025
Validade: 31/12/2025.
Recursos: Recursos: Orçamento Geral do Município 2025 - através Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:0E28AA3FA980D67B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 091/2025
Procedimento Licitatório: nº 013/2025.
Modalidade: Dispensa – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 75, II.
Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final de resíduos de serviços dos grupos A, B e E conforme RDC 222/2018 - Anvisa.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Arnon Santos Bernardes (Eco. Resíduos) - CNPJ nº 20.451.012/0001-40.
Valor mensal previsto: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
Assinatura: 24/06/2025
Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento Geral do Município 2025 - através Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms e outros recursos – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:0471C3F51ABAD4DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 087/2025
Procedimento Licitatório: nº 026/2025.
Modalidade: Inexigibilidade – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, III, C e F.
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializado em formações continuada de professores com foco nas avaliações externas, alinhando ao currículo do Piauí e BNCC, com a realização de teste diagnósticos nos alunos da rede pública municipal de ensino do 1 ao 9º ano, analise e comunicação dos resultados, monitorar as turmas com maior índice de defasagem e propor os projetos de intervenções pedagógicos. Monitorizar as condicionalidades para o ICMS educação.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: E J de L Santos – CNPJ/MF nº 45.414.114/0001-16.
Valor mensal previsto: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Assinatura: 20/06/2025
Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento geral do Município 2025 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse e outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:030E7E7CBD30D4DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 088/2025
Procedimento Licitatório: nº 027/2025.
Modalidade: Inexigibilidade - **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, III, C.
Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área da gestão educacional para subsidiar e orientar as ações da Secretaria Municipal de Educação visando a melhoria dos processos de gestão pedagógico-administrativa em face da dinâmica das demandas educacionais e constante atualização das normas aplicáveis.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Elias Fernandes de Sousa – CNPJ/MF nº 52.982.969/0001-09.
Valor mensal previsto: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Assinatura: 20/06/2025
Validade: 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento geral do Município 2025 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse e outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:05D5096D7844D4F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 089/2025
Procedimento Licitatório: nº 028/2025.
Modalidade: Inexigibilidade - **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, III, E).
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria em controle interno e apoio administrativo nas atividades financeiras, de forma continuada, com vistas a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti/PI, nos termos do Art. 74, III, C) da Lei nº 14.133/21.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: HL Assessoria e Consultoria Contábil - CNPJ/MF nº 28.978.752/0001-40.
Valor mensal previsto: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Assinatura: 24/06/2025
Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento geral do Município 2025 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:0CC564C74BF6CF97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI/PI**, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, Canto do Buriti, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 016/2025, resolve: REGISTRAR PREÇOS a favor das empresas: **1 – UNIPOMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.905.900/0001-05, estabelecida na Rua Quintino Bocaiúva, nº 259, Teresina, Estado do Piauí. **2 - MEDICARDIO – CENTRO CLÍNICO CARDIOLÓGICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.955.702/0001-30, estabelecida na Rua Olavo Bilac, nº 1660 - Centro, Teresina, Estado do Piauí; **3 - MEDCLIN CONSULTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.073.281/0001-61, estabelecida na Rua Eva Avelino, nº 284 - Centro / Ilhotria, Estado do Piauí, 4 - **MEDCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.622.968/0001-52, estabelecida na Rua Eva Avelino, nº 284 - Centro / Ilhotria, Estado do Piauí; e **5 - LÍVIA FERNANDA CHAVES ROSADO NUNES - SANTA MARIA ANÁLISES CLÍNICAS**, inscrita no CNPJ nº 04.295.268/0001-59, estabelecida na Rua Marechal Dutra, nº 1076, Torreo - Centro, Canto do Buriti, Estado do Piauí; RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) estada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01 - CONSULTAS MÉDICAS (TERESINA-PI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT. R$
1	CLÍNICO GERAL	Unid	80	159,10
2	GINECOLOGIA	Unid	80	170,46

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais